

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

**PROCESSO Nº 502023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023**  
**CONTRATO Nº 46/2023**

O Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.844.754/0001-92, nesta cidade de BOM JARDIM DA SERRA – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luiz Ostetto, doravante denominada CONTRATANTE e **BALANÇAS RINNERT LTDA**, cadastrado no CNPJ 47.228.039/0001-24, com sede a Rua Duque de Caxias, 1659 – Centro – Braço do Trombudo – SC, neste ato designado como CONTRATADO.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de licitação Nº 49/2023: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAGEM DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE BOVINOS, NAS LOCALIDADES DE SANTA BÁRBARA, ALTOS DA BOA VISTA E VARGINHA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.. As partes acima identificadas têm justas e contratadas o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO:**

Cláusula Primeira – Itens constantes no processo licitatório, que serão fornecidos pela empresa nas quantidades e marcas ofertadas durante a etapa de lances, por terem apresentado os preços mais vantajosos, conforme consta no arquivamento do mesmo:

ITEM:

CONCERTOS DE EQUIPAMENTOS ROD - ST (SANTA BÁRBARA, ALTOS DA BOA VISTA E VARGINHA).

Valor Unitário R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DESLOCAMENTO TÉCNICO.

Valor Unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Total Geral: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**II – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal contratual e secretário de Compras, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

Parágrafo Primeiro – O valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

### **III – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Cláusula Terceira: O prazo para execução do contrato será de 18/09/2023 à 31/12/2023.

### **IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

PM (136 Rec 00)

### **V – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula quinta: O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula Sexta – São obrigações da proponente vendedora:

- Realizar a entrega do bem deste pacto;
- Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

- Fornecer o serviço contrato sempre atualizado.

#### **VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

Cláusula sétima: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela servidor Marcelo Araujo Ramos - matrícula 2588 e na sua impossibilidade Jamielli Huguen Maccari - matrícula 2394.

Parágrafo Primeiro - A comunicação entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das entregas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação do contratado, referente ao serviço contratado

#### **VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula oitava: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADP para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

#### **IX – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula nona: O presente contrato está vinculado ao Processo Nº 49/2023, em todos os seus termos, obrigando-se o CONTRATADO em manter durante a vigência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de BOM JARDIM DA SERRA.

§ Único: O Município de BOM JARDIM DA SERRA fica autorizado a efetuar todas as retenções financeiras, fiscais, tributárias, e previdenciárias, que sejam pertinentes ao objeto contratado.

**XI – FORO**

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra, SC, 18 de setembro de 2023.

Pedro Luiz Ostetto

Balanças Rinnert Ltda

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92

*“Capital das Águas”*

